



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.230

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.230	024	

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ÁGUA VALORIZADA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa Água Valorizada cujo objetivo é fomentar medidas que levem a economia no consumo de água, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que reduzirem o consumo de água mediante aferição de consumo na conta administrada pelo SAAE/VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

Artigo 3º - O benefício tributário no IPTU para o caso das medidas dispostas no artigo 2º será concedido nas seguintes proporções:

I – 5% (cinco por cento) de desconto para comprovação de redução de consumo em até 10% (dez por cento) em relação ao ano anterior;

II – 10% (dez por cento) de desconto para comprovação de redução de consumo em até 20% (vinte por cento) em relação ao ano anterior;

III – 15% (quinze por cento) de desconto para comprovação de redução de consumo superior a 20% (vinte por cento) em relação ao ano anterior.

Parágrafo único – Para pagamento em parcela única os descontos serão cumulativos.

Artigo 4º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, assim como a comprovação de redução de consumo devidamente documentada nas contas registradas pelo SAAE/VR.

Artigo 5º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1316
DE 07 / 07 / 2016





Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.230

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.230	025	

Artigo 6º - O benefício será revogado quando o proprietário:

- I – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- II – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá incluir nas LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

§ 1º - Para a renúncia de receita decorrente da implementação deste programa, considera-se a compensação imediata na redução do consumo, quando a tarifa média em vigor atualmente pelo SAAE/VR é de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) para cada 10 (dez) metros cúbicos no hidrômetro residencial e R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) em consumo comercial e industrial.

§ 2º - Para efeitos de planejamento financeiro, considera-se a rubrica orçamentária de educação ambiental no Município como fonte das despesas iniciais deste programa, uma vez que se trata de programa de orientação sustentável.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro subsequente à data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 051/2015
Autor: Vereador Paulo César Baltazar da Nóbrega
acb/.



LEI Nº	FLS	
5.230	026	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.230

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA ÁGUA VALORIZADA NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Volta Redonda o Programa Água Valorizada cujo objetivo é fomentar medidas que levem a economia no consumo de água, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Artigo 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que reduzirem o consumo de água mediante aferição de consumo na conta administrada pelo SAAE/VR - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda.

Artigo 3º - O benefício tributário no IPTU para o caso das medidas dispostas no artigo 2º será concedido nas seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) de desconto para comprovação de redução de consumo em até 10% (dez por cento) em relação ao ano anterior;

II - 10% (dez por cento) de desconto para comprovação de redução de consumo em até 20% (vinte por cento) em relação ao ano anterior;

III - 15% (quinze por cento) de desconto para comprovação de redução de consumo superior a 20% (vinte por cento) em relação ao ano anterior.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1316 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JULHO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS	
5.230	027	1

Parágrafo único – Para pagamento em parcela única os descontos serão cumulativos.

Artigo 4º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, assim como a comprovação de redução de consumo devidamente documentada nas contas registradas pelo SAAE/VR.

Artigo 5º - O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

Artigo 6º - O benefício será revogado quando o proprietário:

I – Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

II – Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá incluir nas LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício civil subsequente ao da data de publicação desta Lei as despesas decorrentes de sua execução.

§ 1º - Para a renúncia de receita decorrente da implementação deste programa, considera-se a compensação imediata na redução do consumo, quando a tarifa média em vigor atualmente pelo

SAAE/VR é de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos) para cada 10 (dez) metros cúbicos no hidrômetro residencial e R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) em consumo comercial e industrial.

§ 2º - Para efeitos de planejamento financeiro, considera-se a rubrica orçamentária de educação ambiental no Município como fonte das despesas iniciais deste programa, uma vez que se trata de programa de orientação sustentável.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro subsequente à data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de junho de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1316 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 7 DE JULHO DE 2016